



# Programa ESG20+

## Plano Estratégico 2025-2045 de Convergência Interinstitucional e Multissetorial

Resolução que institui Conselhos Permanentes para cada um dos 20 Princípios Norteadores do ESG para o Desenvolvimento Sustentável

Pg. | 1

# 20+

## Legado & Ação

### ESG NA PRÁTICA

Parte Integrante do Manifesto ESG na Prática

20 anos de legado e um chamado a ação

Duas décadas a celebrar: 2004-2024. Duas décadas a construir: Plano Estratégico 2025-2045



Frente Parlamentar ESG na Prática do Congresso Nacional



Instituto Global  
UM MUNDO DE SOLUÇÕES ESG





# 20+

## Legado & Ação

### ESG NA PRÁTICA

#### RESOLUÇÃO Nº 001/ESG20+, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui **Conselhos Permanentes para cada um dos 20 Princípios Norteadores do ESG para o Desenvolvimento Sustentável (Programa ESG20+)** e estabelece diretrizes iniciais de atuação, no âmbito do movimento ESG na Prática, em convergência interinstitucional e multissetorial.

**PREÂMBULO.** *O compromisso com o desenvolvimento sustentável, a governança corporativa e institucional ética e a justiça social e ambiental requerem estruturas ordenadas, robustas e perenes. Em deferência à celebração dos 20 anos do ESG, ao legado visionário do saudoso Kofi Annan (ex-secretário-geral das Nações Unidas, Nobel da Paz, fundador do Pacto Global, do ESG e da Kofi Annan Foundation) e a necessidade de promoção de uma agenda de convergência interinstitucional e multissetorial, esta Resolução institui, no âmbito do movimento ESG na Prática, Conselhos Permanentes para cada um dos 20 Princípios Norteadores do ESG (Programa ESG20+), que tem como desafiadora missão **facilitar o mapeamento, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento contínuo do Marco Regulatório do ESG para o Desenvolvimento Sustentável (MRESG) e a implementação prática nos setores público e privado.***

O **MOVIMENTO INTERINSTITUCIONAL ESG NA PRÁTICA**, por iniciativa do **INSTITUTO GLOBAL ESG**, organização da sociedade civil devidamente constituída no Brasil e mediante **atuação estruturada perante os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário**, em especial interface, respectivamente, com a **Frente Parlamentar ESG na Prática do Congresso Nacional (FPESG)**, com a **Comissão Permanente de Sustentabilidade e de Responsabilidade Social do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** e com a **Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República (CNODS)**, assim também levando em consideração a **conjuntura contínua de diálogo, de interface e de cooperações com especialistas, entes diversos e instituições públicas e privadas - nacionais (em suas instâncias federal, estaduais e municipais) e internacionais (bilaterais, multilaterais e perante entes e organismos)** - no cumprimento da sua missão de convergência multissetorial, de valorização do legado visionário de Kofi Annan e do chamado à ação no curto, médio e longo prazo no amplo contexto dos pilares ambientais, sociais e de governança e do desenvolvimento econômico sustentável, e com o compromisso de atuação em rede colaborativa, com estrita visão técnica, suprapartidária, respeito às diferenças, livre de ideologias e de polarizações, e no uso das atribuições a si conferidas,

Pg. | 2

#### CONSIDERANDO QUE

- I. Em celebração aos 20 anos dos pilares ESG (*Environmental, Social, Governance*), foram estabelecidos - em ato público-privado, em solenidade com a participação ativa de representantes dos Poderes, de autoridades de alto nível, personalidades, representantes nacionais, internacionais, institucionais, empresariais e diplomáticos, especialistas e personalidades diversas, além do sistema de justiça e da sociedade civil - 20 princípios norteadores como um compromisso interinstitucional com o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental, a promoção da justiça social e o fortalecimento da governança institucional público-privada;





- II. O legado visionário de Kofi Annan consolidou a sustentabilidade como uma prioridade global, promovendo o desenvolvimento de instrumentos como o Pacto Global das Nações Unidas e os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, posteriormente transformados nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- III. A cooperação internacional e multissetorial amplia a eficiência das iniciativas ESG, promovendo alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e os compromissos globais para a sustentabilidade;
- IV. O ESG evoluiu, desde 2004, de um conceito inicial para uma plataforma estratégica de governança e desenvolvimento, impactando todas as esferas da sociedade e exigindo estruturas institucionais sólidas para sua implementação e monitoramento;
- V. A governança interinstitucional é essencial para garantir a efetividade do ESG e do desenvolvimento sustentável, promovendo participação ativa do poder público, da iniciativa privada e da sociedade civil;
- VI. A sustentabilidade deve ser incorporada de forma transversal em todas as áreas da economia e gestão pública, com ações concretas que impactem positivamente as gerações presentes e futuras;
- VII. O Marco Regulatório do ESG para o Desenvolvimento Sustentável (MRESG) surge como um instrumento essencial para articular e simplificar normas existentes, facilitar sua aplicabilidade e conectar esforços legislativos, judiciais, governamentais, empresariais e sociais em prol do desenvolvimento sustentável;
- VIII. O Pacto de Estado pela Transformação Ecológica, firmado entre os Três Poderes do Estado brasileiro, e o Pacto Nacional de Sustentabilidade para o Sistema de Justiça reconhecem o papel fundamental do ESG e a necessidade de práticas sustentáveis para atender às necessidades das gerações atuais e futuras;
- IX. Instrumentos técnicos como o iESGo do Tribunal de Contas da União, o guia de contratações e licitações sustentáveis da Controladoria-Geral da União e a atuação da Comissão Nacional dos ODS (CNOOS) reforçam o compromisso institucional com a implementação dos princípios ESG;
- X. Os 20 princípios do Programa ESG20+ representam um marco institucional para as próximas duas décadas, com providências e iniciativas de curto, médio e longo prazo, além de foco na convergência multissetorial, inovação, transparência e práticas inclusivas, assegurando um ecossistema sustentável;
- XI. O Programa ESG20+ propõe um modelo de governança baseado em parcerias e cooperações nacionais e internacionais, promovendo um alinhamento entre atores públicos e privados para maximizar o impacto das práticas ESG e da sustentabilidade;





- XII.** Em cooperação com os Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário do Brasil e instituições diversas públicas e privadas nacionais e internacionais, o Instituto Global ESG e o Movimento Interinstitucional ESG na Prática convergem esforços para consolidar a agenda ESG no Brasil e no mundo, garantindo a implementação efetiva de suas diretrizes;
- XIII.** O Instituto Global ESG e o Movimento Interinstitucional ESG na Prática fomentaram a criação da Frente Parlamentar ESG na Prática do Congresso Nacional (FPESG), sob a presidência do Deputado Federal Flávio Nogueira, com centenas de parlamentares brasileiros envolvidos, representação de todos os partidos com representação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e de todas as regiões e Estados do Brasil, exercendo o Instituto a secretaria-executiva da FPESG e o Movimento a convergência entre instituições para fins de subsídios técnicos e interface estruturada perante o referido órgão legislativo, assim também perante outras frentes e grupos parlamentares, nas instâncias federal, estaduais e municipais, além dos demais Poderes e da sociedade;
- XIV.** O Instituto Global ESG e o Movimento Interinstitucional ESG na Prática mantêm interface, ainda, com outras frentes e grupos parlamentares temáticos, com a Comissão Permanente de Sustentabilidade e de Responsabilidade Social do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República (CNO DS), e com conjuntura contínua de diálogo e de cooperações com especialistas, entes diversos e instituições públicas e privadas - nacionais (em suas instâncias federal, estaduais e municipais) e internacionais (bilaterais, multilaterais e perante entes e organismos);
- XV.** A sustentabilidade não é responsabilidade exclusiva de um único setor, mas uma missão compartilhada entre os Poderes, governos, empresas, organizações sociais e cidadãos, exigindo um esforço coletivo e coordenado para sua consolidação;
- XVI.** A participação ativa de especialistas, acadêmicos, empresas, setor público e organizações sociais possibilita a inovação regulatória e a implementação eficaz de práticas ESG;
- XVII.** É imprescindível a criação de Conselhos Permanentes para cada um dos princípios do Programa ESG20+, assegurando sua governança, monitoramento e aprimoramento contínuo, alinhando as diretrizes ESG às necessidades concretas da sociedade e do setor produtivo;
- XVIII.** Este é o momento de reforçar as ações, avançar na convergência público-privada e consolidar o ESG como uma ferramenta estratégica para o desenvolvimento sustentável nos próximos 20 anos, sem perder a referência das últimas duas décadas de avanços e de um período anterior ainda maior de providências voltadas ao desenvolvimento sustentável.

## RESOLVE



Instituto Global  
UM MUNDO DE SOLUÇÕES ESG





## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** – Ficam instituídos os **Conselhos Permanentes do Programa ESG20+**, com caráter interinstitucional e multissetorial, para cada um dos 20 Princípios Norteadores do ESG para o Desenvolvimento Sustentável, em consonância com a facilitação do mapeamento, do desenvolvimento e do aperfeiçoamento contínuo do Marco Regulatório do ESG para o Desenvolvimento Sustentável (MRESG) e a implementação prática nos setores público e privado.

**Art. 2º** – Os Conselhos Permanentes têm como objetivos precípuos, em caráter exemplificativo:

- i. Fomentar a adoção, implementação e aprimoramento contínuo dos princípios constantes do Programa ESG20+ e dos seus respectivos desdobramentos a partir da convergência interinstitucional e multissetorial;
- ii. Facilitar a promoção, disseminação e implementação das diretrizes ESG e da sustentabilidade nos setores público e privado;
- iii. Articular ações entre o Poder Público, governos, empresas, instituições acadêmicas e sociedade civil para fortalecer a governança socioambiental e o desenvolvimento econômico sustentável;
- iv. Propor recomendações e diretrizes estratégicas para otimizar a regulamentação, avanços normativos e a aplicação das práticas ESG e da sustentabilidade no geral;
- v. Atuar na disseminação do conhecimento, educação e capacitação sobre ESG e a sustentabilidade, incentivando boas práticas e combatendo o *greenwashing*, com foco inclusive na análise do *greenhushing* ante os desafios geopolíticos;
- vi. Estabelecer parcerias nacionais e internacionais para fortalecimento das iniciativas do Programa ESG20+ e do movimento ESG na Prática em convergência com o desenvolvimento sustentável.

Pg. | 5

## CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS PERMANENTES

**Art. 3º** – Cada **Conselho Permanente** corresponderá a um dos 20 Princípios Norteadores do Programa ESG20+, sendo responsáveis pelas seguintes áreas de atuação:

1. **Conselho Permanente de Simplificação e Integração Normativa** (*Princípio 1 do Programa ESG20+*) – Responsável, em linhas gerais, por mapear e organizar os instrumentos legais e normativos existentes para facilitar sua aplicabilidade, percepção de valor e integração ao cotidiano institucional e empresarial.
2. **Conselho Permanente de Sustentabilidade para Todos os Portes e Setores** (*Princípio 2 do Programa ESG20+*) – Responsável, em linhas gerais, por garantir que o ESG seja acessível e viável para empresas de todos os portes e setores, instituições públicas e até mesmo indivíduos, democratizando suas práticas.



Frete  
Parlamentar  
ESG na Prática  
do Congresso  
Nacional



ESG  
NA  
PRÁTICA



2004 - 2024  
**ESG 20 anos**  
Environmental, Social & Governance  
Ambiental, Social & Governança





3. **Conselho Permanente de Justiça Climática e Resiliência Social** (Princípio 3 do Programa ESG20+) – Responsável, em linhas gerais, por promover políticas e práticas que enfrentem os impactos climáticos, com foco nas comunidades mais vulneráveis e na redução das desigualdades.
4. **Conselho Permanente de Transição Energética e Incentivos** (Princípio 4 do Programa ESG20+) – Responsável, em linhas gerais, por apoiar a descarbonização e o uso de energias renováveis, com mecanismos fiscais e regulatórios que tornem essa transição viável e economicamente atrativa.
5. **Conselho Permanente de Economia Circular e Cadeias Produtivas Sustentáveis** (Princípio 5 do Programa ESG20+) – Responsável, em linhas gerais, por adotar práticas que fomentem a reutilização de recursos, redução de desperdícios e fortalecimento de cadeias produtivas alinhadas aos princípios ESG.
6. **Conselho Permanente de Governança Ética e Transparente** (Princípio 6 do Programa ESG20+) – Responsável, em linhas gerais, por implementar práticas de governança que priorizem transparência, prestação de contas e eficiência, apoiando-se, de forma exemplificativa, em ferramentas como o iESGo/TCU.
7. **Conselho Permanente de Engajamento e Participação Social** (Princípio 7 do Programa ESG20+) – Responsável, em linhas gerais, por promover consultas públicas, fóruns de diálogo e outras formas de engajamento que permitam à sociedade civil contribuir ativamente para decisões e estratégias.
8. **Conselho Permanente de Educação e Cultura Sustentável** (Princípio 8 do Programa ESG20+) – Responsável, em linhas gerais, por desenvolver programas de capacitação contínua que integrem o ESG às práticas cotidianas de lideranças, trabalhadores e cidadãos.
9. **Conselho Permanente de Inclusão Social e Diversidade** (Princípio 9 do Programa ESG20+) – Responsável, em linhas gerais, por garantir que políticas e práticas promovam equidade, respeito às diferenças e oportunidades.
10. **Conselho Permanente de Inovação e Tecnologias Limpas** (Princípio 10 do Programa ESG20+) – Responsável, em linhas gerais, por incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias que reduzam impactos ambientais e aumentem a eficiência econômica, com fomento à inovação e startups de impacto.
11. **Conselho Permanente de Instrumentos Fiscais e Tributários Sustentáveis** (Princípio 11 do Programa ESG20+) – Responsável, em linhas gerais, por aprimorar diretrizes fiscais e tributárias para valorizar práticas sustentáveis, facilitando transações econômicas práticas, eficientes e eficazes, alinhadas ao ESG.
12. **Conselho Permanente de Proteção Intergeracional** (Princípio 12 do Programa ESG20+) – Responsável, em linhas gerais, por garantir que as decisões de hoje sejam sustentáveis para as gerações futuras, promovendo equidade e preservação socioambiental.





13. **Conselho Permanente de Alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS** (*Princípio 13 do Programa ESG20+*) – Responsável, em linhas gerais, por integrar as práticas ESG em parametrização aos ODS e destacar o Objetivo 17, que fomenta parcerias e cooperações, como base para colaboração multissetorial e convergência em rede.
14. **Conselho Permanente de Parcerias Multissetoriais e Cooperação Global** (*Princípio 14 do Programa ESG20+*) – Responsável, em linhas gerais, por consolidar arranjos colaborativos que conectem governo, empresas e sociedade civil para maximizar o impacto prático das ações ESG.
15. **Conselho Permanente de Financiamentos Diferenciados e Inclusivos** (*Princípio 15 do Programa ESG20+*) – Responsável, em linhas gerais, por apoiar políticas de financiamento que privilegiem projetos de impacto socioambiental positivo, acessíveis a negócios de qualquer porte.
16. **Conselho Permanente de Responsabilidade Socioambiental nas Instituições** (*Princípio 16 do Programa ESG20+*) – Responsável, em linhas gerais, por incorporar práticas sustentáveis como referência em gestão pública e privada, incentivando o engajamento de todos os níveis.
17. **Conselho Permanente de Balanço Socioambiental e Métricas Padronizadas** (*Princípio 17 do Programa ESG20+*) – Responsável, em linhas gerais, por valorizar o Balanço Socioambiental (NBC T 15) como ferramenta essencial para garantir transparência metrificável, padronização, comparabilidade e confiança.
18. **Conselho Permanente de Cooperação Regional e Internacional** (*Princípio 18 do Programa ESG20+*) – Responsável, em linhas gerais, por promover parcerias globais e regionais que fortaleçam o impacto das ações ESG e integrem boas práticas ao contexto nacional.
19. **Conselho Permanente de Combate ao Greenwashing** (*Princípio 19 do Programa ESG20+*) – Responsável, em linhas gerais, por criar instrumentos e diretrizes que otimizem a compreensão do *greenwashing* e do *greenhushing* e validem práticas sustentáveis, garantindo autenticidade e promovendo confiança no mercado.
20. **Conselho Permanente da Engrenagem Multissetorial para o ESG20+** (*Princípio 20 do Programa ESG20+*) – Responsável, em linhas gerais, por fomentar um sistema integrado entre governo, empresas e sociedade, fortalecendo o ESG como plataforma estratégica para os próximos 20 anos de desenvolvimento sustentável.

**Parágrafo único** – Atos normativos sequenciais poderão alterar e ou regulamentar e trazer maior detalhamento e especificações a cada um dos escopos dos Conselhos Permanentes e de suas estruturas e desdobramentos, a exemplo de Comitês Técnicos e Consultivos, Câmaras Temáticas, Grupos de Trabalhos e afins, incluindo suas metodologias de trabalho, diretrizes operacionais, parâmetros e designações, garantindo assim a máxima efetividade e aplicabilidade dos princípios do Programa ESG20+.



Frente  
Parlamentar  
ESG na Prática  
do Congresso  
Nacional





**Art. 4º** – Cada Conselho Permanente e suas respectivas estruturas organizacionais e organograma, diretas ou indiretas, poderão ser compostos, de forma exemplificativa e a critério do Instituto Global ESG, por:

- i. Representantes de instituições públicas, privadas e do terceiro setor;
- ii. Especialistas e acadêmicos com notório saber na área correspondente;
- iii. Membros dos Poderes e de órgãos e entidades diversas;
- iv. Representantes da sociedade civil e organizações de classe;
- v. Representantes diplomáticos;
- vi. Observadores internacionais e membros de organismos multilaterais.

**Art. 5º** – Os Conselhos Permanentes e suas respectivas estruturas organizacionais e organograma, diretas ou indiretas, serão coordenados pelo Instituto Global ESG, por seus representantes ou designados, podendo avançar em rede colaborativa, com secretárias-executivas, relatorias, membresia e colaboradores internos e externos, integrantes ou convidados pelo Instituto, pelo Movimento, seus parceiros, a exemplo da FPESG, do CNJ e da CNODS e outras interfaces estratégicas e institucionais e ou por seus membros, com o nível de gestão e governança que for mais apropriado, caso a caso.

**Art. 6º** – O funcionamento de cada Conselho Permanente e suas respectivas estruturas organizacionais e organograma, diretas ou indiretas, será preferencialmente regulamentado por regimento próprio, por ato do Instituto Global ESG, do Movimento ESG na Prática e ou do próprio Conselho e seus membros, resguardando dinamismo, participação e eficiência operacional.

### CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** – São atribuições dos Conselhos Permanentes e suas respectivas estruturas organizacionais e organograma, diretas ou indiretas, de forma exemplificativa:

- i. Emitir pareceres técnicos e normativos sobre a implementação das práticas ESG e da sustentabilidade nos setores público e privado;
- ii. Monitorar e avaliar indicadores de impacto ESG e sustentável, direto ou indireto, propondo ajustes normativos quando necessário;
- iii. Organizar reuniões, audiências, seminários, eventos e agendas diversas, ordinárias, extraordinárias ou especiais, para discussões, deliberações, disseminação e promoção das melhores práticas ESG e de sustentabilidade;
- iv. Identificar, propor e aperfeiçoar instrumentos de certificação e validação de práticas sustentáveis, com foco em padronização, metrificação e comparabilidade, prevenindo fraudes e práticas de *greenwashing* e ou *greenhushing*;
- v. Elaborar relatórios periódicos das suas atividades e com recomendações gerais.





**Art. 8º** – Os Conselhos Permanentes e suas respectivas estruturas organizacionais e organograma, diretas ou indiretas, poderão se reunir periodicamente, observando os seguintes princípios, de forma exemplificativa:

- i. Transparência e divulgação de suas ações, discussões e deliberações;
- ii. Participação ampla e democrática de diferentes setores da sociedade;
- iii. Aplicação de metodologias dinâmicas e eficientes.

## **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** – A adesão aos Conselhos Permanentes e suas respectivas estruturas organizacionais e organograma, diretas ou indiretas será facultativa, podendo integrar-se representantes de órgãos públicos, empresas, associações e demais entidades interessadas, desde que em conformidade com os ditames do Art. 4º e outros dispositivos conexos constantes desta Resolução ou de atos posteriores.

**Art. 10º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília – DF, 27 de novembro de 2024.

Pg. | 9

  
**Alexandre Arnone**

*Fundador e Presidente do Instituto Global ESG e do Movimento Interinstitucional ESG na Prática*

  
**Sóstenes Marchezine**

*Vice-presidente do Instituto Global ESG, Cofundador do Movimento Interinstitucional ESG na Prática e Secretário-Executivo da Frente Parlamentar ESG na Prática do Congresso Nacional (FPESG)*



Frente  
Parlamentar  
ESG na Prática  
do Congresso  
Nacional



Instituto Global  
UM MUNDO DE SOLUÇÕES ESG



2004 - 2024  
**ESG 20 anos**  
Environmental, Social & Governance  
Ambiental, Social & Governança

